



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022 –**

*“Institui o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, que visa estimular a cidadania fiscal no Município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Com o intuito de estimular o exercício da cidadania fiscal, fica por esta Lei Complementar instituído o **Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”**, que premiará os cidadãos que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga-SP.

Art. 2º O Município fica autorizado a instituir sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços identificados na NFS-e, sendo o resultado da premiação com base na extração da loteria federal, a ser regulamentado em Decreto.

Art. 3º Ao tomador de serviços, identificado na NFS-e emitida no período de apuração, será gerado cupom referente à emissão do documento, conforme critérios a serem regulamentados em Decreto.

Parágrafo único. São tomadores de serviços beneficiados por esta Lei Complementar, desde que devidamente cadastrados no programa, as pessoas físicas em geral.

Art. 4º O tomador de serviço inadimplente junto à municipalidade, na eventualidade de ser sorteado pelo sistema do Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, fica sujeito à compensação dos débitos eventualmente existentes em seu nome com os prêmios previstos nesta Lei Complementar, abrangendo atualização monetária, juros, multas, honorários sucumbenciais e demais encargos previstos em lei.

Parágrafo único. Excetuam-se das condições do *caput* os débitos inscritos e com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei Complementar nº 081/2007 - Código Tributário do Município de Pirassununga e suas alterações.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Pirassununga divulgará periodicamente, por meio do sítio na rede mundial de computadores, relatório dos cupons concedidos, bem como outras informações referentes ao programa instituído.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto para:

- I - determinação dos prêmios;
- II - definição do cronograma e formas de sorteio;
- III - definir as formas de geração de cupons que serão atribuídos aos tomadores de serviços;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - definir os serviços passíveis dos cupons, que poderão ser transformados em cupons habilitados a participarem em sorteios;

V - definir outras condições impeditivas ou habilitadoras para a geração de cupons;

VI - delimitar o período segundo data de emissão das NFS-e que estarão habilitadas a ingressarem no programa para participação em sorteios;

VII - estabelecer o selo distintivo do programa, conforme disposto pelo art. 9º da presente Lei Complementar;

VIII - estabelecer os prazos para divulgação dos sorteios; e

IX - estabelecer outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e ao desenvolvimento do programa instituído por esta Lei Complementar.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Pirassununga ficará autorizada a destinar até 30.000 UFM's anuais para premiação estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Pirassununga promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais de serviços, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos cupons e prêmios, bem como outras informações necessárias ao bom funcionamento deste programa.

Art. 9º Os prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga, para melhor publicidade e efetividade desta Lei Complementar, farão uso de selo distintivo do programa, com a finalidade de identificar o estabelecimento como prestador de serviço, de acordo com critérios a serem regulamentados em Decreto.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Pirassununga manterá canal de atendimento ao cidadão para recebimento de sugestões, críticas e denúncias relativas ao programa.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada, por meio de Portaria, a instituir a Comissão Especial encarregada de:

I - supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento, bem como os resultados do Programa a que se refere a presente Lei Complementar.

II - fiscalizar os atos relativos à concessão dos cupons podendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar sua concessão e utilização nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Parágrafo único. A Comissão Especial que trata o *caput* deste artigo será composta por 05 (cinco) membros, devendo ser presidida pelo Secretário(a) Municipal de Finanças, contando, ainda, com 02 (dois) fiscais tributários, 01 (um) servidor público lotado na Secretaria de Finanças e 01 (um) representante de Entidade de Sociedade Civil de Pirassununga-SP.

Art. 12 Estarão impedidos de participar do programa:

I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

II - Secretários Municipais;

III - Membros da Comissão Especial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**IV - Servidores lotados na Fiscalização de Rendas.**

Art. 13 O tomador de serviços que aderir ao Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada” estabelecido nesta Lei Complementar cederá o direito de uso do seu nome, imagem e voz ao Município de Pirassununga, para fins de divulgação, sem quaisquer ônus.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de julho de 2022.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

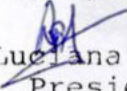


Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 29 / 07 / 2022


  
Luciana Batista  
Presidente

Retirado a pedido do Executivo Municipal conforme Ofício nº 235/2022 protocolado sob nº 02962 em 18/08/2022.

  
Luciana Batista  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 15 / 08 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente


A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 08 de 2022

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 08 de 2022

  
Presidente


A Comissão de Defesa do Consumidor Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 08 de 2022

  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 08 de 2022

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei complementar que **visa instituir o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, que visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica.**

O programa consiste em oportunizar aos tomadores de serviços, pessoas físicas, a participação em sorteio de prêmios mediante a solicitação de Nota Fiscal de Serviços por prestadores estabelecidos em Pirassununga-SP, quando da realização de serviços contratados e prestados. Dessa forma, a partir de um determinado valor, será gerado um cupom/bilhete eletrônico automaticamente à pessoa física que realizar a sua adesão ao programa, o que a permitirá concorrer a prêmios nos sorteios mensais e também no sorteio especial de fim de ano.

Com essa proposição, espera-se que a população, além de ser estimulada a solicitar a Nota Fiscal de Serviços, melhore sua percepção da importância de que, a solicitando, também está contribuindo para o registro de operações que originam impostos, os quais garantem a realização de vários serviços públicos à população. Espera-se, assim, que a partir da melhora dessa percepção, a população seja estimulada ao exercício de sua cidadania fiscal.

Complementarmente, espera-se dessa medida o fomento na arrecadação de impostos, considerando a expectativa de crescimento de emissão de nota fiscal pelos prestadores de serviços estabelecidos no município. Consequentemente, também espera-se contribuir no combate à sonegação fiscal, gerando incremento das receitas municipais, com a promoção da competitividade sadia entre os prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga-SP.

A Constituição Federal, ao definir as regras estruturantes do sistema tributário nacional, deferiu aos entes políticos a prerrogativa de conceder incentivos fiscais das mais variadas formas visando à consecução de objetivos extra fiscais (econômicos, sociais ou políticos), condicionando a implementação de tais medidas tão somente à edição de lei específica sobre a matéria. Tendo em vista que tal benesse será concedida, em caráter geral, ao





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

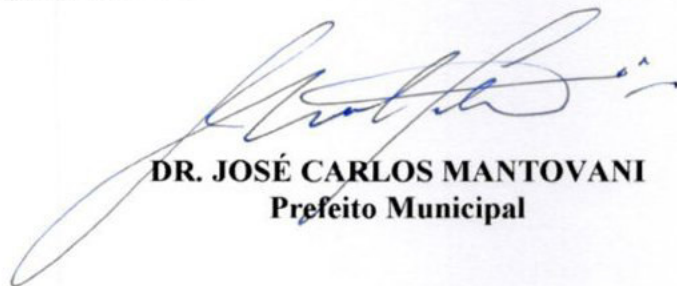


caso presente, não se impõe o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), isso porque não evidencia renúncia de receita, vez que a presente iniciativa, ao mesmo tempo em que fomentará a prática da cidadania fiscal, protegerá as receitas do Município e reprimirá a sonegação de impostos.

Ademais, a proposição será veiculada pela via complementar, haja vista que, no âmbito do Município de Pirassununga-SP apenas se pode veicular proposição sobre temática tributária por intermédio de Lei Complementar, conforme determina o artigo 31 da Lei Orgânica Municipal. Cabe também observar que o objeto do presente Projeto de Lei Complementar não é inédito no âmbito das legislações municipais. Os Municípios de São Paulo, São Carlos, Sorocaba, Porto Ferreira e Itu, por exemplo, já legislaram acerca da matéria. Em verdade, a lei garante o incentivo à formalização e à justiça fiscal na arrecadação dos recursos públicos, a ação preventiva por meio da cidadania fiscal, o enfrentamento da sonegação, o aumento da eficiência na administração tributária, bem como o aumento da confiabilidade no documento fiscal.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 29 de julho de 2022.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

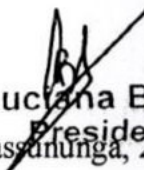
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A secretária para numerar e registrar a  
propositura.

Pirassununga, 29 / 07 / 20.



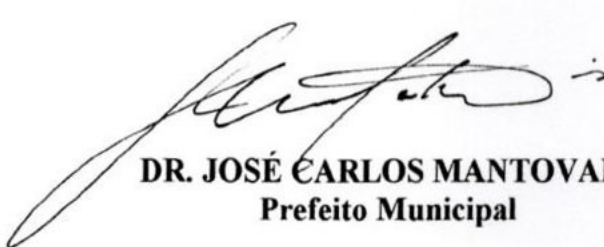
Ofício nº 218/2022

  
Luciana Batista  
Presidente  
Pirassununga, 29 de julho de 2022.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei complementar que **visa instituir o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”**, que visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

Atenciosamente,

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3.262/2022

02731-Câmara Pirassununga-29/07/2022-10:08:13RENOC0030302A 1





Assunto **Fwd: Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2022-08-08 09:09

roundcube

- PL\_192\_2022\_ocred.pdf(~2,5 MB)
- PL\_193\_2022\_ocred.pdf(~2,4 MB)
- PL\_194\_2022\_ocred.pdf(~2,2 MB)
- PL\_195\_2022\_ocred.pdf(~1009 KB)
- PL\_196\_2022\_ocred.pdf(~2,2 MB)
- PLC\_06\_2022\_ocred.pdf(~1,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 192/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2743 - Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
- **Projeto de Lei nº 193/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2743 - Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;
- **Projeto de Lei nº 194/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2743 - Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro;
- **Projeto de Lei nº 195/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug;
- **Projeto de Lei nº 196/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar as Leis nºs 5.920, 5.921 e 5.922, todas de 7 de julho de 2022; e
- **Projeto de Lei Complementar nº 06/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o Programa "Nota Fiscal de Serviço Premiada", que visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Projetos de Lei para parecer

**Data:**2022-08-02 14:30

**De:**Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

**Para:**Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2022

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

**EMENTA:** “Institui o Programa Nota Fiscal de Serviço Premiada, que visa estimular a cidadania fiscal no Município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica”

### 1. SÍNTESE DOS FATOS

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei Complementar 06/2022 que visa instituir o programa nota fiscal de serviço premiada.

Em síntese o projeto consiste em oportunizar aos tomadores de serviço pessoa física a participação em sorteio de prêmios mediante a solicitação de nota fiscal de serviço por prestadores estabelecidos em Pirassununga. Com isso se espera que a população além de estimulada a solicitar notas fiscais de serviço, e de certa forma contribuindo para o aumento da arrecadação tributária do município.

Ressalta-se o projeto estar em conformidade com a LRF, tendo em vista que o projeto sob análise não evidencia renúncia de receita.

Acrescenta que em virtude do art. 31 da Lei Orgânica a matéria da lei é matéria de lei complementar.

### 2. DO DIREITO

#### 2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 15 / 08 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da Constituição Federal. Sendo portanto de interesse da municipalidade.

## 2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Art. 54, V dispõe sobre a possibilidade do prefeito iniciar processos legislativos.

## 2.3. DA LEGALIDADE

O Projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, assim não se vislumbrando ilegalidades.

## 4. CONCLUSÃO

**Todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

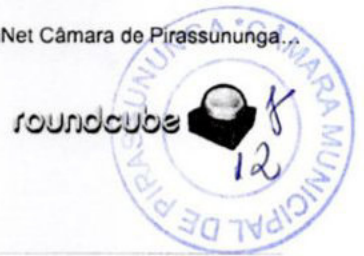
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Pirassununga, 09 de agosto de 2022.

**Diogo Cano Montebelo**

**OAB/SP 336.440**





Assunto: Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)  
De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para: <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data: 2022-08-15 17:00  
Prioridade: Normal

## Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-08-15 Hora: 17:00:22  
Nome: - Secretaria Geral - Usuário: secretaria  
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.243

## Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Descrição: Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 181/2022

AUTORIA: VEREADORA SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: "INSTITUI O MÊS DE SETEMBRO COMO O MÊS DA CIDADANIA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 182/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DA LEI 5.851 DE 29 DE ABRIL DE 2022 E REVOGA A LEI EMENTA: ALTERA OS ANEXOS I E II E REVOGA A LEI 5.926 DE 07 DE JULHO DE 2022.

REF. PROJETO DE LEI Nº 183/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2746 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NA LEI 5.799 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 184/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2746 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO NA LEI Nº 5.702 DE 23 DE 2".CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, JUNHO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

REF. PROJETO DE LEI Nº 185/2022,

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2746 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE".

REF. PROJETO DE LEI Nº 186/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2747 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NA LEI 5.799 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 187/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2747 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE,, NA LEI Nº 5.702 DE 23 DE JUNHO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

REF. PROJETO DE LEI Nº 188/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2747 --- INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

REF. PROJETO DE LEI Nº 192/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2743 — AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, NA LEI 5.799 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 193/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2743 — AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, NA LEI Nº 5.702 DE 23 DE JUNHO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

REF. PROJETO DE LEI Nº 194/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2743 — AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 195/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA-SP A ALIENAR, EM FORMA DE DOAÇÃO, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG "

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 196/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "VISA REVOGAR AS LEI Nº 5.920, 5921 E 5.922 TODAS DE 07 DE JULHO DE 2022E PUBLICADAS NO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 108, DE 11 DE JULHO DE 2022.

REF. PROJETO DE LEI Nº 197/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL — PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI.

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

REF. PROJETO DE LEI Nº 198/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2750 — AQUISIÇÃO DE VIATURAS, NA LEI 5.799 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 199/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2750 — AQUISIÇÃO DE VIATURAS, NA LEI Nº 5.702 DE 23 DE JUNHO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

REF. PROJETO DE LEI Nº 200/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2750 — AQUISIÇÃO DE VIATURAS.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL — PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL DE SERVIÇO PREMIADA, QUE VISA ESTIMULAR A CIDADANIA FISCAL NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, DISPONDO SOBRE PREMIAÇÕES PARA TOMADORES DE SERVIÇOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA"

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente



Nome: PARECERES\_15\_08\_2022.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 68592853

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://IntraNet_Câmara_de_Pirassununga_-_SP) gerado pela ocorrencia descrita acima.



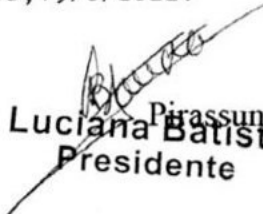


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 235/2022

Na forma do §2º do art. 72 do R.L., defiro.  
A disposição dos Edís.  
A Secretaria para as providências correlatas.  
Piras; 19/8/2022.

  
Pirassununga, 18 de agosto de 2022.  
Luciana Batista  
Presidente

Senhora Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a retirada do projeto de lei complementar que institui o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, que visa estimular a cidadania fiscal no Município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

  
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

Prot. nº 3.262/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




Of. nº 01230/2022-SG

Pirassununga, 23 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 235/2022, de 18/08/2022, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022 que visa instituir o Programa "Nota Fiscal de Serviço Premiada", que visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Luciana Batista**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*  
Pirassununga, 24.09 / 2022  
*Davison*